



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### Aviso n.º 23045/2021

*Sumário:* Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento de Interesse Municipal.

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, torna público que, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Bragança, realizada em 28 de junho de 2021, foi aprovado o Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento de Interesse Municipal, que entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Para constar este aviso será ainda afixado nos lugares de estilo e publicado no *site* institucional do Município de Bragança [www.cm-braganca.pt](http://www.cm-braganca.pt).

29 de novembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

314776242



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO DE INTERESSE  
MUNICIPAL**

**NOTA JUSTIFICATIVA**

O Executivo Municipal definiu como vetor estratégico de atuação, afirmar Bragança como um território competitivo e inteligente na área económica, capaz de atrair e fixar empresas, entidades e recursos humanos qualificados, consubstanciado num conjunto de iniciativas já implementadas, de que fazem parte o, já criado, Gabinete de Apoio ao Investidor, a isenção do pagamento de derrama ao lucro tributável, em sede de IRC, a criação da Área de Acolhimento Empresarial das Cantarias, entre outras medidas/projetos que visam reforçar o desenvolvimento económico e a competitividade deste território.

É inquestionável que o particular empenho e esforço do Município, aliados à tradicional tenacidade e capacidade empreendedora dos brigantinos, e as características diferenciadoras do território, têm dado origem a um conjunto de novas iniciativas empresariais e à atração de investimentos significativos para a região, com bons resultados, sendo, hoje, Bragança o 11.º concelho mais exportador da região Norte e um dos mais atrativos para investir.

Atendendo que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme atesta a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Considerando que, para a execução das referidas atribuições, são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos Concelhos, tal como decorre do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando que os órgãos municipais podem conceder isenções totais ou parciais do Imposto Municipal sobre Imóveis e do Imposto Municipal sobre Transmissões, para apoio a investimentos realizados na área do município, com particular impacto na economia local ou regional, mediante a aprovação de regulamento municipal, ao abrigo do artigo 23.º-A do Código Fiscal ao Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Considerando que compete aos órgãos municipais estabelecer as isenções totais e parciais das taxas municipais, incluindo as que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, ao abrigo do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Considerando a necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho de Bragança, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, assim como para a manutenção e criação de postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia.



# MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

O Projeto de Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento de Interesse Municipal foi objeto de consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, sob proposta da Câmara Municipal, que aprovou em reunião de 8 de março de 2021.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou, em 28 de junho de 2021, o Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos ao Investimento de Interesse Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a seguir se transcreve:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão pelo Município de Bragança de incentivos de natureza tributária ao investimento no concelho de Bragança.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de aplicação**

1. O regime de concessão abrange todos os projetos de investimento, de iniciativa privada, que visem a sua instalação, realocação ou ampliação no concelho de Bragança.
2. São suscetíveis de apoio os projetos de investimento que, designadamente:
  - a) sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do concelho;
  - b) contribuam para o fortalecimento da cadeia de valor do concelho e da região;
  - c) contribuam para a diversificação do tecido empresarial local, nomeadamente em setores inovadores e/ou de base tecnológica;
  - d) contribuam para o reordenamento industrial ou comercial do concelho;
  - e) sejam geradores de novos postos de trabalho;
  - f) assentem em processos de inovação produtiva, designadamente:
    - i) na produção de novos bens e serviços no Concelho e no País ou melhoria significativa da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento;
    - ii) na expansão de capacidades de produção em setores de alto conteúdo tecnológico ou com procuras internacionais dinâmicas;
    - iii) na inovação de processo, organizacional e de marketing;
    - iv) no empreendedorismo qualificado, privilegiando a criação de empresas baseadas em conhecimento ou de base tecnológica ou em atividades de alto valor acrescentado.

### **Artigo 3.º**

#### **Modalidades de incentivos**

1. Os incentivos a conceder podem revestir as seguintes modalidades:



# MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

- a) Isenção, total ou parcial, de taxas municipais previstas no Código Regulamentar do Município de Bragança;
- b) Concessão de benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o Município tenha direito, nos termos da lei e do presente regulamento.

2. O valor do incentivo deve ser proporcional ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados e mantidos e às externalidades positivas geradas pelos projetos de investimento apoiados na economia local, regional e nacional.

## Artigo 4.º

### Condições gerais de acesso

1. Podem candidatar-se aos incentivos previstos neste capítulo as empresas legalmente constituídas e em atividade que, à data da apresentação da candidatura:

- a) tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- b) tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- c) tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas de qualquer natureza ao Município de Bragança;
- d) cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- e) apresentem uma situação económico-financeira equilibrada ou, tratando-se de projetos de investimento de elevada densidade tecnológica, demonstrem ter capacidade e evidências de financiamento do projeto de investimento;
- f) não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- g) apresentem um projeto de investimento que contemple a criação e manutenção de, no mínimo, 10 postos de trabalho e um montante de investimento não inferior a 500.000,00 €. O investimento não pode estar concluído à data de apresentação da candidatura.

2. Podem, ainda, candidatar-se aos incentivos previstos no presente Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1, para que o projeto de investimento possa ser incentivado no quadro do presente Regulamento, é necessário que o mesmo apresente viabilidade económico-financeira e, quando aplicável, seja financiado adequadamente por capitais próprios.

## CAPÍTULO II

### PROCEDIMENTO

#### Artigo 5.º



# MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

## **Formalização dos pedidos de incentivo**

1. Os pedidos de incentivos deverão ser apresentados junto do Município de Bragança, através de requerimento próprio, no qual o promotor declara o conhecimento e a aceitação dos termos deste Regulamento.
2. Os pedidos de incentivos podem ser formulados a todo o tempo.
3. As candidaturas terão que ser apresentadas, obrigatoriamente, por via eletrónica, em formulário disponível no site institucional do Município ([http\\cm-braganca.pt](http://cm-braganca.pt)).

### **Artigo 6.º**

#### **Instrução e apreciação dos pedidos de incentivo**

1. O Município de Bragança é a entidade responsável pela instrução e apreciação dos pedidos de incentivos.
2. O Município de Bragança poderá solicitar os elementos complementares que repute necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de incentivos, os quais deverão ser fornecidos pelo promotor no prazo máximo de 10 dias a contar da receção do pedido de elementos.

### **Artigo 7.º**

#### **Critérios de apreciação dos pedidos de incentivo**

1. Os pedidos de incentivos apresentados que reúnam as condições gerais de acesso e se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão objeto de avaliação, atendendo aos seguintes objetivos:
  - a) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho, designadamente tendo em conta o volume de investimento, as sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Concelho, a introdução de novas tecnologias e modelos de produção ou de negócio e o volume de exportações previsto;
  - b) Valorização dos recursos humanos, designadamente o número de postos de trabalho a criar;
  - c) Capacidade exportadora da empresa e a vocação para produção de bens transacionáveis;
  - d) Competitividade da iniciativa empresarial, no que respeita à inovação nos produtos e/ou serviços a prestar, aos processos de investigação e desenvolvimento;
  - e) Qualidade da gestão e à estrutura económica do projeto.
2. Os incentivos a conceder aos projetos de investimento previstos na candidatura são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:
  - a) Investimento a realizar, durante os cinco primeiros anos de laboração, incluindo a construção de infraestruturas iniciais – VI - (20 %);
    - i)  $\geq \text{€ } 2.000.000,00$  – 100 %
    - ii)  $\geq \text{€ } 1.500.000,00$  e  $< \text{€ } 2.000.000,00$  – 75 %
    - iii)  $\geq \text{€ } 1.000.000,00$  e  $< \text{€ } 1.500.000,00$  – 50 %



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

iv)  $\geq \text{€}500.000,00$  e  $< \text{€}1.000.000,00$  – 25 %

b) Número de postos de trabalho líquidos a criar, durante os cinco primeiros anos de laboração - PT - (30%):

i)  $\geq 30$  postos de trabalho – 100 %

ii)  $\geq 20$  e  $< 30$  postos de trabalho – 70 %

iii)  $\geq 10$  e  $< 20$  postos de trabalho – 40 %

Para efeito de cálculo da criação líquida de emprego, nos cinco primeiros anos de laboração da empresa, será utilizada a seguinte fórmula:

60

$$M = \sum_{i=1} PT_i / 60$$

$i=1$

M = média

PT<sub>i</sub> = número de postos de trabalho existentes no final do mês *i*

c) Tempo de implementação do projeto, a partir da data de aprovação do projeto de arquitetura - TI - (10 %):

i)  $\leq 2$  ano – 100 %

ii)  $> 2$  ano e  $\leq 3$  anos -75 %

iii)  $> 3$  e  $< 4$  anos -25 %

e) Empresa sediada no concelho de Bragança (ou com domicílio fiscal no concelho de Bragança no caso de empresário em nome individual) - SE - (15 %)

f) Instalação na Área de Acolhimento Empresarial das Cantarias – AAE (10 %)

g) Atividade da Empresa (produção de bens transacionáveis) – BT (5 %)

h) Forte vocação exportadora – VE (10 %)

i) = 100% do volume de negócios 100,00 %

ii)  $\geq 70\%$  e  $< 100\%$  do volume de negócios 80,00 %

iii)  $\geq 50\%$  e  $< 70\%$  do volume de negócios 60,00 %

iv)  $\geq 30\%$  e  $< 50\%$  do volume de negócios 40,00 %

v)  $\geq 1\%$  e  $< 30\%$  do volume de negócios 20,00 %

Para cálculo da vocação exportadora da empresa, considera-se o peso da média aritmética do volume de exportações, no total do volume de negócios, nos cinco primeiros anos de laboração da empresa, objeto da candidatura e é dada pela seguinte expressão:

5

$$M = \sum_{i=1} (VE_i / 5) / VN_i / 5$$

$i=1$

M = média VE<sub>i</sub> = volume de exportações no final do ano. VN<sub>i</sub> = volume de negócios no final do ano

3. Os incentivos serão atribuídos atendendo à classificação obtida pelas seguintes fórmulas de cálculo:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

$CP = VI + PT + TI + SE + AAE + BT + VE$

$VR = (CP * IMI) + (CP * IMT) + (CP * TM)$

Sendo:

IMI – Valor bruto de IMI (€)

IMT – valor bruto de IMT (€) - caso exista

TM – taxas municipais aplicáveis às obras de edificação em geral e devidas por emissão de título administrativo (€) – caso existam

CP – Classificação final do projeto (%)

VR – Valor total de redução/benefício (€)

**Artigo 8.º**

**Decisão**

1. A instrução do procedimento deverá estar concluída no prazo 30 dias a contar da receção da candidatura ou dos elementos complementares solicitados.
2. Finda a instrução e realizada audiência prévia, bem como, sendo o caso, ouvida a Freguesia, é elaborada a proposta de decisão, acompanhada da respetiva minuta de contrato de investimento, em caso de decisão favorável, os quais serão remetidos à Câmara Municipal no prazo de 15 dias, para efeitos de aprovação na primeira reunião a ocorrer após a remessa do processo.
3. A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos incentivos a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e, ainda, as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

**Artigo 9.º**

**Contrato de Investimento**

1. O incentivo a conceder será formalizado por um Contrato de Investimento, a celebrar entre o Município de Bragança e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor dos incentivos concedidos.
2. A aprovação da candidatura a incentivos caduca se, no prazo de 180 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o contrato de investimento.
3. No caso previsto no número anterior, a entidade beneficiária da concessão de incentivos só pode formular nova candidatura para o mesmo investimento decorrido o prazo de 365 dias.
4. Os Contratos de Investimento poderão ser objeto de modificações, nos termos legais, mediante prévia deliberação da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO III**

**OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS INCENTIVOS E PENALIDADES**

**Artigo 10.º**

**Obrigações dos beneficiários dos incentivos**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

1. Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:
  - a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Bragança por um prazo não inferior a 10 anos;
  - b) Cumprir com os prazos de execução e implementação;
  - c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e nos termos das licenças concedidas;
  - d) Fornecer ao Município, anualmente:
    - i) documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
    - ii) documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com a segurança social;
    - iii) mapas de pessoal;
    - iv) balanços e demonstrações de resultados;
    - v) Quaisquer outros documentos que justificadamente sejam solicitados.
  - e) Permitir ao Município de Bragança o acesso aos locais de realização do investimento apoiado.
2. O prazo a que se refere a alínea a) do número 1 conta-se a partir da data da celebração do Contrato de Investimento.
3. Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e) do número 1, os beneficiários dos incentivos comprometem-se a fornecer Município, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do Contrato de Investimento

**Artigo 11.º**

**Penalidades**

1. O incumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.
2. As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município e quantificado no Contrato de Investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.
3. Compete ao Presidente da Câmara Municipal acompanhar a execução do contrato de investimento, sem prejuízo de delegação, bem como, em caso de verificar alguma situação de incumprimento, propor à Câmara Municipal a resolução do contrato e a aplicação de penalidades.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 12.º**

**Dúvidas e omissões**

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Bragança, com observância da legislação em vigor.

**Artigo 13.º**





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento n.º 217/2017 - Regulamento para o Reconhecimento do Interesse do Investimento para a Região, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 24 de abril de 2017.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da publicação.  
26 de novembro de 2021.

O Presidente da Câmara,

*Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.*